



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1265, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos junto à Previdência Social e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal parcelar junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em até 60 (sessenta) meses, os débitos levantados pela Ação Fiscal da auditoria da Previdência Social, referentes ao período compreendido entre 12/1996 a 08/ 2001, no montante de R\$ 194.491,67 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), devidos pelo Executivo e Legislativo Municipais, lançados no CNPJ do Município, nº 88.142.302/0001-45.

Art. 2º - O lançamento do Débito Confessado contém, conforme documentação auditada sob os nºs: 35.331.897-3, de 12/1996 a 13/1998, o valor de R\$ 38.957,61 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos); 35.331.898-1, de 01/1999 a 08/2001, o valor de R\$ 91.386,83 (noventa e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 130.344,44 (cento e trinta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) de débito do Executivo Municipal e sob o nº 35.331.958-9, de 05/2000 a 13/2000, o valor de R\$ 64.147,23 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e três centavos) do Poder Legislativo.

Art. 3º - O Executivo Municipal fará constar na Lei Orçamentária, para os exercícios correspondentes, dotação necessária, suficiente para cobrir os parcelamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL


CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS




ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2001 (dois mil e um).


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

10 + 10 + 2001
